Pregão Eletrônico nº 20260004 - CBMCE.

Processo n° 10021.008949/2026-19

Unidade Compradora: 943001

Número da Compra: 11282026

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, exclusivamente para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e/ou as Cooperativas, que se enquadrem no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que se encontrem aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido nos termos Lei Complementar nº 123/2006.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e peças de reposição novas, originais ou similares, compatíveis com os equipamentos, destinados aos 04 (quatro) elevadores de passageiros adaptados para acessibilidade, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pelo pregoeiro Ciríaco Barbosa Damasceno Neto.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3125-9389 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/11/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/12/2026, às 9H.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/12/2026, às 9H.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DO CORPO D BOMBEIROS MILITAR

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. Corpo de Bombeiros Militar/CECOM, Av. Borges de Melo, 690, Bairro Pareão, Fortaleza/Ce CEP 60415-510

7.2.1. Horário de expediente do CBMCE/CECOM: das 8h às 12h e das 14h às 17h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Gestão/Unidade: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

8.2.2. MAPP: 104901

8.2.3. Programa Finalístico: 1010410012024 C

8.2.4. Dotação: 28606 - 10100004. 06. 122. 196. 20741.03. 33903900.1.5009100000. 0

8.2.5. Fonte: 500

8.2.6. Despesa: 339039

8.2.7. Item: 2157 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Pessoa física ou jurídica em estado de insolvência civil ou sob processo de falência;

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14

da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.4.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.4.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.4.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.4.13. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.5.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.5.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.5.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.5.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.5.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de

habilitação do consórcio;

9.5.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

9.5.7. Para o consórcio haverá um acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

9.5.7.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo 94 supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo 94 já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço *licitacao@pge.ce.gov.br*, até as 23h59min59s, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados deverão ser subscritos por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo artigo 94, mencionado acima.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta

com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 75 do Decreto nº 35.067/2022. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.3.1. Quando o órgão/entidade demandante da licitação, vislumbrar a necessidade da realização de diligência, deverá encaminhar a respectiva solicitação ao(a) pregoeiro(a) por meio do sistema SUITE no processo original, para que este(a) promova sua realização no Compras.gov. A divulgação da diligência no referido sistema constitui condição indispensável para a produção de seus efeitos, conforme Acórdão nº 1.742/2026-Plenário-TCU.

12.3.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no item 12.3 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – realização de processos seletivos;

II – divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.1.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário ou desconto;

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário que corresponde ao valor global.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10 (dez) reais**, utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11, possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **"aberto e fechado"** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.22.2. Empresas brasileiras;

14.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.23. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.23.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – a data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – o resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.24.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do

processo licitatório.

14.25. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, **desde que solicitado dentro do prazo inicialmente concedido**, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada, do(s) documento(s) a ela pertinente(s) citado(s) no subitem abaixo.

14.26.1. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

I. declaração contendo a identificação das empresas integrantes do consórcio, com a indicação dos respectivos CNPJs, para fins de verificação de eventual impedimento de participação no certame, bem como de observância das regras de participação e de futura contratação, conforme Parecer PROLIC nº 147/2026.

14.27. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.26 deste edital.

15.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.9.1. Contiver vícios insanáveis;

15.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.10. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.11. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

16.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

16.11. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada **dpgiplanejamento@gmail.com**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

16.12. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria.

16.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

16.14. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no *caput* do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento*)* do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento.

18.13. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão ou entidade contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP – Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, partes integrantes deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Termo de Referência, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária

sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

21.1. É facultado à Administração Pública, conforme art. 100 do Decreto nº 35.067/2022, **quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, no prazo e condições estabelecidos neste edital:

21.1.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital; ou

21.1.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas **condições ofertadas pelo licitante vencedor.**

21.1.2.1. Para a convocação dos remanescentes, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

21.1.2.2. O prazo para manifestação de interesse das licitantes será de 2 (duas) horas, contados a partir do envio da mensagem de convocação pelo Pregoeiro no sistema, a **todos os licitantes remanescentes**, observada a ordem classificatória.

21.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 21.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, conforme § 4º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, poderá:

21.3.1. Convocar todos os licitantes remanescentes **para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário**;

21.3.2. O prazo de **manifestação de interesse de aceitação** do novo valor será de 2 (duas) horas, contados **a partir da convocação pelo Pregoeiro no sistema**, **a todos os licitantes remanescentes,** observada a ordem classificatória.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos dos subitens *21.1.2* e *21.3.1* a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**, para a celebração do **contrato nas condições ofertadas por estes**, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

21.4.1. O licitante remanescente que convocado e cuja proposta esteja válida, conforme disposto neste edital, deverá honrar com as condições da proposta originalmente apresentada;

21.4.2. O prazo de **manifestação de interesse de aceitação** do valor considerado no subitem *21.4* será de 2 (duas) horas, contados a partir **da convocação pelo Pregoeiro no sistema**, **a todos os licitantes remanescentes,** observada a ordem classificatória.

21.5. A regra do subitem 18.12 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 21.3.1 deste edital.

21.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente **em consequência de rescisão contratual,** observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 21.1 e 21.3 deste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

22.5.2. Considera-se, **dentre outros**, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.3 deste edital.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria

ANEXO V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria

Fortaleza/CE, 13 de novembro de 2026.

Ordenador(a) de Despesas

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n° 10021.008949/2026-19

UNIDADE REQUISITANTE: **Diretoria de Planejamento e Gestão Interna (DPGI)/CBMCE**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e peças de reposição novas, originais ou similares, compatíveis com os equipamentos, destinados aos 04 (quatro) elevadores de passageiros adaptados para acessibilidade, incluindo suas respectivas estruturas de instalação e componentes acessórios, instalados nas duas torres do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, onde funcionam o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE (1a Torre) e a 7a Companhia do 1o Batalhão de Bombeiros Militar – 7a Cia/1o BBM (2a Torre), de acordo com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO /MENSAL	VALOR GLOBAL /ANUAL
1.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS ADAPTADOS PARA ACESSIBILIDADE, SENDO DOIS, COM CAPACIDADE DE 750 KG (10 PESSOAS), QUATRO PARADAS, PERCURSO DE 10,8M (PRÉDIO DA 7ª CIA/1º BBM); BEM COMO UM COM CAPACIDADE DE 750 KG (10 PESSOAS) E OUTRO COM CAPACIDADE DE 1200 KG (16 PESSOAS), AMBOS COM 06 PARADAS, PERCURSO DE 18M (PRÉDIO DO COMANDO GERAL), 01 ENTRADA UNILATERAL, COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PARA ATENDER AO PRÉDIO DA 7ª CIA/1º BBM COM DEMAIS REPARTIÇÕES DO DO CORPO DE BOMBEIROS ALI INSTALADAS (2ª TORRE) E PRÉDIO DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS COM SUAS REPARTIÇÕES (1ª TORRE), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS	MÊS	12	R$ 4.133,3333	R$ 49.600,00

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de assegurar o adequado funcionamento, a segurança, a disponibilidade e a conservação dos 04 (quatro) elevadores instalados nas duas torres do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, os quais são utilizados para o deslocamento de pessoas, inclusive com necessidades de acessibilidade, sendo sua manutenção preventiva e corretiva essencial à continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades administrativas e operacionais instaladas no complexo. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, por favorecer a continuidade dos serviços, reduzir custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos de contratação e contribuir para a preservação dos equipamentos e para a manutenção de condições adequadas de funcionamento e segurança ao longo da execução contratual.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e peças de reposição, quando necessário, para os elevadores instalados nas seguintes unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE):

a) Comando Geral do CBMCE / Comando de Bombeiro da Capital (CBC) – 1ª Torre do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) Avenida Borges de Melo, no 690, Parreão – Fortaleza/CE – CEP: 60.415-510.

b) 1o Batalhão de Bombeiros Militar (1o BBM – Fortaleza) / 7ª Companhia do 1º BBM (7ª Cia/1º BBM – CISP) – 2ª Torre do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) Avenida Borges de Melo, no 690, Parreão – Fortaleza/CE – CEP: 60.415-510.

Os elevadores instalados nas referidas edificações constituem equipamentos essenciais à infraestrutura predial, desempenhando papel indispensável na mobilidade vertical de militares, servidores, colaboradores, prestadores de serviço e visitantes, bem como no transporte de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Corporação.

No âmbito do CBMCE, o Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) é composto por duas torres com características e finalidades distintas.

A 1ª Torre abriga o Comando Geral do CBMCE, sendo composta por seis pavimentos, incluindo subsolo, térreo e quatro andares, onde funcionam setores estratégicos, administrativos, técnicos e de assessoramento da Corporação, tais como recepção, auditório, protocolo, ouvidoria, controle interno, engenharia, tecnologia da informação, gestão de pessoas, comunicação social, comandos operacionais, gerência superior, assessorias especializadas e demais setores administrativos. Trata-se de edificação com intenso fluxo diário de usuários, exigindo que seus sistemas de transporte vertical permaneçam em pleno funcionamento para garantir acessibilidade, segurança e

continuidade das atividades institucionais.

A 2a Torre abriga a 7ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiros Militar e outras estruturas operacionais, sendo composta por quatro pavimentos, incluindo subsolo, térreo, primeiro e segundo andares, onde estão instalados ambientes administrativos e operacionais, tais como garagem de viaturas, área de descontaminação, almoxarifado, lavanderia, cassino/refeitório, alojamentos, comando do 1º BBM, comando da 7ª Companhia e a Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento Humano (CTDH). Nessa unidade, os elevadores também são imprescindíveis para assegurar a adequada circulação de pessoas e materiais entre os pavimentos, contribuindo para o funcionamento eficiente das atividades operacionais e administrativas.

A continuidade do funcionamento desses equipamentos depende da realização periódica de manutenção preventiva e da pronta execução de manutenções corretivas sempre que necessário. A manutenção preventiva possibilita a inspeção sistemática dos componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança, permitindo identificar desgastes naturais e corrigir falhas antes que evoluam para situações de maior gravidade, reduzindo significativamente a ocorrência de paralisações inesperadas.

Por sua vez, a manutenção corretiva garante o restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos quando ocorrerem falhas, defeitos ou panes, minimizando o tempo de indisponibilidade e assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo CBMCE.

A inexistência de contrato de manutenção poderá ocasionar a interrupção do funcionamento dos elevadores, comprometendo a acessibilidade aos diversos pavimentos, dificultando o deslocamento de pessoas, especialmente daquelas com mobilidade reduzida, além de prejudicar o transporte de equipamentos e materiais utilizados nas atividades institucionais.

Tal situação poderá ocasionar impactos diretos na rotina administrativa e operacional das unidades atendidas, reduzindo a eficiência dos serviços públicos prestados pela Corporação.

Além dos aspectos operacionais, a manutenção periódica constitui requisito indispensável para a preservação das condições de segurança dos equipamentos, reduzindo riscos de acidentes decorrentes de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, protegendo usuários e patrimônio público.

Ressalta-se, ainda, que os elevadores devem permanecer em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como com a legislação vigente relativa à operação, manutenção e segurança de equipamentos de transporte vertical. A contratação de empresa especializada assegura que as inspeções, ajustes, testes, substituições de componentes e demais intervenções sejam executados por profissionais qualificados, utilizando procedimentos técnicos adequados e observando as recomendações dos fabricantes e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Outro aspecto relevante consiste na preservação da vida útil dos equipamentos. A manutenção preventiva periódica reduz o desgaste prematuro dos componentes, diminui a incidência de reparos de grande complexidade, evita substituições precoces dos elevadores e proporciona maior confiabilidade operacional, representando economia de recursos públicos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

Registra-se que o Contrato no 17/2024-CBMCE, celebrado com a empresa GRALHA ELEVADORES LTDA., atualmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos 04 (quatro) elevadores objeto desta contratação, possui vigência estabelecida até 09/09/2026, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, Ano XVII, no 162, de 29 de agosto de 2025.

No curso da análise acerca da continuidade da contratação, o gestor do contrato manifestou-se pelo desinteresse do CBMCE em sua renovação nas condições econômicas pretendidas pela contratada, em razão do aumento considerável do custo contratual proposto e do consequente impacto para a Administração Pública, entendendo que a manutenção do ajuste nessas condições não se mostraria vantajosa, à luz dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Não obstante, considerando a permanência da necessidade dos serviços e a imprescindibilidade de assegurar a continuidade da manutenção dos elevadores, encontra-se em tramitação processo administrativo destinado à formalização de prorrogação da vigência do Contrato no 17/2024 por mais 03 (três) meses, a partir de 10/09/2026, conforme solicitação apresentada pelo gestor contratual no âmbito do Processo Suíte NUP no 10021.007125/2026-13. A medida tem caráter transitório e visa assegurar tempo hábil para a conclusão da instrução e do procedimento destinado à nova contratação, evitando a descontinuidade dos serviços durante a transição entre as contratações.

Dessa forma, a presente contratação não decorre de uma interrupção imediata do contrato atualmente vigente, mas da necessidade de planejar e formalizar, com a devida antecedência, uma nova contratação que assegure a continuidade dos serviços após o encerramento da atual relação contratual, inclusive considerando a prorrogação temporária de 03 (três) meses que se encontra em processo de formalização. A adoção tempestiva das providências necessárias à nova contratação mostra-se, portanto, indispensável para evitar eventual período de desassistência na manutenção dos equipamentos e garantir a continuidade, segurança e disponibilidade dos elevadores utilizados nas duas torres do CISP.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de instauração de novo procedimento de contratação, destinado a assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos 04 (quatro) elevadores instalados nas unidades do Comando Geral do CBMCE e da 7ª Companhia do 1º BBM, considerando o encerramento da vigência

contratual atualmente estabelecida e a necessidade de adoção de solução definitiva após o período transitório de prorrogação em tramitação. A nova contratação mostra-se necessária para assegurar a operação contínua, segura e eficiente dos equipamentos, a acessibilidade, a proteção dos usuários, a conservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Corporação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público que regem a Administração Pública.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual ano base 2027 e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade, segurança e adequada operacionalidade dos 04 (quatro) elevadores instalados nas duas torres do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP), bem como as características técnicas dos equipamentos e a necessidade de preservação de sua vida útil, a solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico tradicional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, incluindo o fornecimento de materiais e peças novas, originais ou similares, compatíveis com os equipamentos.

A solução deverá abranger os 04 (quatro) elevadores de passageiros adaptados para acessibilidade instalados no Complexo CISP, sendo 02 (dois) localizados na Torre I, onde funciona o Comando Geral do CBMCE, e 02 (dois) localizados na Torre II, onde funciona a 7ª Companhia do 1º BBM, contemplando suas respectivas estruturas de instalação e componentes acessórios.

Para fins de adequada caracterização do objeto e de definição dos requisitos técnicos mínimos da contratação, os quatro elevadores abrangidos pela solução apresentam as seguintes características:

ELEVADOR 01	
Características Gerais	
TIPO	Elevador de tração
CAPACIDADE KG/Nº DE PESSOAS	750/10
VELOCIDADE M/S	1,75
Nº DE PARADAS	6 (SS, Tr, pv 01, pv 02, pav 03, pav 04)
PERCURSO (M)	18,00
ACIONAMENTO	Máquina de tração acionada por motor de corrente alternada com V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
COMANDO	Automático coletivo seletivo na subida e na descida
ALIMENTAÇÃO	380 V(Trifásica); 60 Hz
ADICIONAIS EXISTENTES	
Operação da Porta - Corrente alternada com a variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F);	
Limitador de Velocidade;	

Detector de sobrecarga na cabina;
Ventilador embutido no teto - Sistema de Ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente;
Luz de emergência;
Intercomunicador;
Alarme na Cabine;
Cortina luminosa na porta da cabina;
Aviso sonoro de subida e descida;
Aviso sonoro de identificação dos pavimentos;
Aviso sonoro de abertura e fechamento da porta;
Resgate automático;
Indicador de posição e direção nos pavimentos e nas cabinas.

ELEVADOR 02	
Características Gerais	
TIPO	Elevador de tração
CAPACIDADE KG/Nº DE PESSOAS	1200/16
VELOCIDADE M/S	1,75
Nº DE PARADAS	6 (SS, Tr, pv 01, pv 02, pav 03, pav 04)
PERCURSO (M)	18,00
ACIONAMENTO	Máquina de tração acionada por motor de corrente alternada com V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
COMANDO	Automático coletivo seletivo na subida e na descida
ALIMENTAÇÃO	380 V(Trifásica); 60 Hz
ADICIONAIS EXISTENTES	
Operação da Porta - Corrente alternada com a variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F);	
Limitador de Velocidade;	
Detector de sobrecarga na cabina;	
Ventilador embutido no teto - Sistema de Ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente;	
Luz de emergência;	
Intercomunicador;	
Alarme na Cabine;	
Cortina luminosa na porta da cabina;	

a) Elevadores da Torre II – 7ª Companhia do 1º BBM:

ELEVADOR 03

Características Gerais	
TIPO	Elevador de tração
CAPACIDADE KG/Nº DE PESSOAS	750/10
VELOCIDADE M/S	1,50
Nº DE PARADAS	4 (SS, Tr, pv 01, pv 02)
PERCURSO (M)	10,80
ACIONAMENTO	Máquina de tração acionada por motor de corrente alternada com V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
COMANDO	Automático coletivo seletivo na subida e na descida
ALIMENTAÇÃO	380 V(Trifásica); 60 Hz
ADICIONAIS EXISTENTES	
Operação da Porta - Corrente alternada com a variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F);	
Limitador de Velocidade;	
Detector de sobrecarga na cabina;	
Ventilador embutido no teto - Sistema de Ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente;	
Luz de emergência;	
Intercomunicador;	
Alarme na Cabine;	
Cortina luminosa na porta da cabina;	
Aviso sonoro de subida e descida;	
Aviso sonoro de identificação dos pavimentos;	
Aviso sonoro de abertura e fechamento da porta;	
Resgate automático;	
Indicador de posição e direção nos pavimentos e nas cabinas.	

ELEVADOR 04	
Características Gerais	
TIPO	Elevador de tração
CAPACIDADE KG/Nº DE PESSOAS	750/10
VELOCIDADE M/S	1,75
Nº DE PARADAS	6 (SS, Tr, pv 01, pv 02, pav 03, pav 04)
PERCURSO (M)	18,00
ACIONAMENTO	Máquina de tração acionada por motor de corrente alternada com V.V.V.F. (Variação de Voltagem e

	Variação de Frequência)
COMANDO	Automático coletivo seletivo na subida e na descida
ALIMENTAÇÃO	380 V(Trifásica); 60 Hz
ADICIONAIS EXISTENTES	
Operação da Porta - Corrente alternada com a variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F);	
Limitador de Velocidade;	
Detector de sobrecarga na cabina;	
Ventilador embutido no teto - Sistema de Ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente;	
Luz de emergência;	
Intercomunicador;	
Alarme na Cabine;	
Cortina luminosa na porta da cabina;	
Aviso sonoro de subida e descida;	
Aviso sonoro de identificação dos pavimentos;	
Aviso sonoro de abertura e fechamento da porta;	
Resgate automático;	
Indicador de posição e direção nos pavimentos e nas cabinas.	

A contratação deverá compreender a execução periódica das manutenções preventivas, mediante planejamento e periodicidade estabelecidos no Termo de Referência, incluindo inspeções, ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação, testes e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho.

Deverá contemplar, igualmente, a realização de manutenções corretivas, sempre que identificadas falhas, defeitos ou irregularidades nos equipamentos, com disponibilização de atendimento técnico e execução dos reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos elevadores, observados os prazos de atendimento e de solução estabelecidos no Termo de Referência.

A solução deverá incluir o fornecimento dos materiais, insumos, componentes e peças necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas dos equipamentos, as recomendações dos fabricantes e os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos na contratação. Eventuais peças ou componentes substituídos deverão ser compatíveis com os respectivos equipamentos e apresentar condições adequadas de desempenho, durabilidade e segurança.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com o objeto, de modo a assegurar a execução das manutenções preventivas programadas e o atendimento tempestivo das ocorrências corretivas, minimizando o período de indisponibilidade dos equipamentos.

A solução escolhida deverá proporcionar, durante todo o ciclo de vida dos equipamentos, a redução da ocorrência de falhas e paralisações, a identificação antecipada de desgastes e irregularidades, o prolongamento da vida útil dos componentes e dos próprios elevadores e a redução da necessidade de intervenções de maior complexidade ou substituições prematuras. Dessa forma, busca-se preservar o patrimônio público e promover a utilização racional dos recursos destinados à manutenção predial.

Também deverão ser observadas as condições de segurança e acessibilidade, mediante execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os procedimentos de segurança pertinentes, de modo a

assegurar condições adequadas de utilização dos elevadores por militares, servidores, colaboradores, prestadores de serviço e visitantes.

Durante a execução contratual, deverão ser adotadas medidas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção. A contratada deverá promover o acondicionamento, recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada de peças, componentes, materiais elétricos e eletrônicos, lubrificantes, óleos, graxas, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados, observando a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, os mecanismos de reutilização, reciclagem e logística reversa.

A contratação mediante Pregão Eletrônico tradicional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada às características da demanda, uma vez que se trata de serviço continuado, de necessidade previamente identificada e quantitativo determinado, envolvendo os 04 (quatro) elevadores atualmente instalados nas duas torres do CISP. A contratação direta dos serviços por período determinado permite estabelecer previamente as condições de execução, os níveis de serviço, os prazos de atendimento, as obrigações da contratada e os demais mecanismos necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização contratual.

A opção pelo Pregão Eletrônico tradicional também possibilita a ampliação da competitividade entre empresas especializadas do ramo, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem a necessidade de constituição de estoque ou contratação futura de quantitativos incertos, características próprias do Sistema de Registro de Preços que não se mostram necessárias para a presente demanda.

Ressalta-se que a solução foi definida após análise dos cenários identificados no levantamento de mercado. A possibilidade de continuidade da contratação vigente nas condições econômicas pretendidas pela atual contratada foi afastada em razão da manifestação conclusiva do gestor contratual, que se posicionou pelo desinteresse do CBMCE na renovação do ajuste nessas condições, diante do aumento considerável do custo contratual e do consequente impacto para a Administração Pública. Quanto à convocação de licitantes remanescentes, prevista no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, tal alternativa não se aplica ao caso concreto, uma vez que não haverá extinção antecipada do contrato vigente. O Contrato nº 17/2024 possui vigência até 09/09/2026 e encontra-se em tramitação processo administrativo destinado à sua prorrogação transitória por mais 03 (três) meses, a partir de 10/09/2026, com a finalidade específica de assegurar tempo hábil para conclusão do novo procedimento licitatório e evitar a descontinuidade dos serviços.

Da mesma forma, foram analisadas as demais alternativas disponíveis, tendo-se concluído pela inadequação da utilização do Sistema de Registro de Preços e, pelas características e circunstâncias da contratação, pela não adoção da contratação direta por dispensa de licitação como solução principal.

Assim, a contratação de empresa especializada mediante Pregão Eletrônico tradicional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, por proporcionar condições de competitividade, planejamento, previsibilidade da execução, continuidade dos serviços, segurança dos usuários, preservação dos equipamentos e adequada aplicação dos recursos públicos durante todo o ciclo de vida do objeto.

5.2. Análise de risco

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		
<u>Descrição do Risco 01</u>: atraso na conclusão do processo licitatório e na formalização da nova contratação, ocasionando descontinuidade dos serviços de manutenção dos elevadores.		
Risco 01	**Probabilidade:**	( ) Baixa (0% a 25%) - (x) Média (26% a 50%) - ( ) Alta (51% a 75%) - ( ) Crítica (76% a 100%)
	Dano/Impacto:	Término da vigência do contrato atual sem que a nova contratação esteja formalizada, ocasionando risco de interrupção dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 04 (quatro) elevadores e consequente

		comprometimento da segurança, acessibilidade e continuidade das atividades desenvolvidas nas duas torres do CISP.	
Ação Preventiva			**Responsáveis**
Acompanhar continuamente a tramitação do processo, observando os prazos necessários para conclusão das etapas de planejamento, pesquisa de preços, elaboração dos instrumentos convocatórios, análise jurídica, publicação e realização do certame, de modo a possibilitar a formalização da nova contratação antes do encerramento da vigência do contrato atual.			Área demandante e setores responsáveis pela instrução e processamento da contratação.
Ação de Contingência			**Responsáveis**
Priorizar a tramitação processual, promover o saneamento imediato de eventuais pendências e adotar as providências administrativas cabíveis para evitar a descontinuidade dos serviços, observada a legislação vigente.			Área demandante e setores responsáveis pela instrução e processamento da contratação.
<u>Descrição do Risco 02</u>: os preços coletados na pesquisa de preços podem perder a validade ou sofrer alterações significativas durante o período de instrução processual e realização do certame.			
Risco 02	**Probabilidade:**	( ) Baixa (0% a 25%) - (X) Média (26% a 50%) - ( ) Alta (51% a 75%) - ( ) Crítica (76% a 100%)	
	Dano/Impacto:	Necessidade de atualização da estimativa de preços, retrabalho na instrução processual e eventual atraso na contratação, além do risco de o orçamento estimado não refletir adequadamente os preços praticados no mercado no momento da licitação.	
Ação Preventiva			**Responsáveis**
Realizar pesquisa de preços observando os parâmetros e procedimentos previstos na legislação aplicável, utilizando fontes diversificadas e mantendo registro documental das consultas realizadas, bem como verificar, antes da conclusão da fase preparatória, a atualidade dos valores estimados.			Área demandante e setor responsável pela pesquisa de preços.
Ação de Contingência			**Responsáveis**
Proceder à atualização ou complementação da pesquisa de preços sempre que constatada perda de atualidade dos valores coletados ou alteração relevante das condições de mercado.			Área demandante e setor responsável pela pesquisa de preços.
<u>Descrição do Risco 03</u>: especificação insuficiente ou inadequada dos serviços e dos requisitos técnicos dos elevadores.			
Risco 03	**Probabilidade:**	(x) Baixa (0% a 25%) - ( ) Média (26% a 50%) - ( ) Alta (51% a 75%) - ( ) Crítica (76% a 100%)	
	Dano/Impacto:	Apresentação de propostas incompatíveis com a	

		necessidade administrativa, dificuldade de comparação entre as soluções ofertadas, impugnações ao instrumento convocatório, contratação de empresa sem condições técnicas adequadas ou execução deficiente dos serviços.

Ação Preventiva	**Responsáveis**
Elaborar o Termo de Referência com base no levantamento atualizado dos 04 (quatro) elevadores, contemplando suas características técnicas, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças e materiais, prazos de atendimento, requisitos de qualificação e demais condições necessárias à adequada execução contratual.	Área demandante e equipe responsável pela elaboração dos instrumentos da contratação.
Ação de Contingência	**Responsáveis**
Promover os ajustes e esclarecimentos necessários nos documentos da contratação, inclusive mediante revisão das especificações técnicas, caso sejam identificadas inconsistências ou omissões durante a fase interna ou externa da licitação.	Área demandante e setores responsáveis pela instrução e processamento da contratação.

<u>Descrição do Risco 04</u>: baixa participação de empresas ou reduzida competitividade no Pregão Eletrônico.		
Risco 04	**Probabilidade:**	(X) Baixa (0% a 25%) - ( ) Média (26% a 50%) - ( ) Alta (51% a 75%) - ( ) Crítica (76% a 100%)
	Dano/Impacto:	Redução da competitividade, possibilidade de obtenção de preços menos vantajosos para a Administração ou eventual fracasso/deserto do procedimento licitatório, com consequente atraso na contratação.

Ação Preventiva	**Responsáveis**
Realizar levantamento de mercado adequado, formular requisitos de habilitação e qualificação técnica proporcionais ao objeto, evitar exigências restritivas ou desnecessárias e estabelecer especificações compatíveis com as características efetivamente necessárias à manutenção dos equipamentos.	Área demandante e setor responsável pela condução da licitação.
Ação de Contingência	**Responsáveis**
Avaliar as causas da baixa participação ou eventual fracasso do certame, promovendo, quando juridicamente cabível, os ajustes necessários nas condições da contratação e adotando as providências administrativas pertinentes para viabilizar nova tentativa de contratação.	Área demandante e setor responsável pela condução da licitação.

<u>Descrição do Risco 05</u>: apresentação de proposta com preço inexequível ou incompatível com os custos necessários à adequada execução dos serviços.		
Risco	**Probabilidade:**	( ) Baixa (0% a 25%) - (X) Média (26% a 50%) - ( ) Alta

05		(51% a 75%) - ( ) Crítica (76% a 100%)
	Dano/Impacto:	Risco de contratação de empresa sem capacidade econômico-operacional para cumprir adequadamente as obrigações assumidas, podendo resultar em execução deficiente, inadimplemento contratual, necessidade de aplicação de sanções e eventual extinção antecipada do contrato.
Ação Preventiva		**Responsáveis**
Elaborar estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, estabelecer critérios objetivos para análise da aceitabilidade das propostas e exigir documentação de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica compatível e proporcional à complexidade do objeto.		Área demandante e setor responsável pela condução da licitação.
Ação de Contingência		**Responsáveis**
Realizar as diligências e análises previstas na legislação para verificar a exequibilidade da proposta, promovendo sua desclassificação quando não demonstrada a viabilidade de execução, observados o contraditório e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.		Pregoeiro/Agente de Contratação e equipe responsável pela análise técnica, conforme as atribuições definidas no procedimento.
Descrição do Risco 06: ocorrência de impugnações, pedidos de esclarecimento ou recursos capazes de prolongar o procedimento licitatório.		
Risco 06	**Probabilidade:**	(X) Baixa (0% a 25%) - ( ) Média (26% a 50%) - ( ) Alta (51% a 75%) - ( ) Crítica (76% a 100%)
	Dano/Impacto:	Prolongamento da fase externa da licitação e risco de atraso na formalização da nova contratação, especialmente em razão da proximidade do término da vigência do contrato atualmente existente.
Ação Preventiva		**Responsáveis**
Elaborar os documentos da contratação com especificações claras, objetivas e tecnicamente justificadas, observando a legislação aplicável, os princípios da isonomia e da competitividade e evitando exigências desproporcionais ou potencialmente restritivas.		Área demandante, equipe de planejamento e setor responsável pela condução da licitação.
Ação de Contingência		**Responsáveis**
Analisar e responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos apresentados, promovendo, quando necessário, os ajustes pertinentes nos documentos do certame e adotando as medidas administrativas cabíveis para preservar a legalidade e a continuidade do procedimento.		Setor responsável pela condução da licitação e Área demandante, quando necessária manifestação técnica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada à contratante até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.2. Utilizada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do mesmo artigo suprarreferido.

6.2.3. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.8, deste Termo.

6.2.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.8, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não

caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.2.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço executado, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – a contratada deverá realizar o recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais, componentes e peças substituídos durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, a logística reversa;

II – a contratada deverá adotar medidas para evitar o descarte inadequado de óleos, lubrificantes, componentes elétricos e eletrônicos, baterias, lâmpadas, embalagens e demais resíduos potencialmente poluentes eventualmente gerados na execução dos serviços, assegurando sua destinação por meio de processos ambientalmente adequados;

III – sempre que tecnicamente possível e compatível com as especificações do equipamento, deverão ser priorizados materiais, componentes e peças que apresentem maior durabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental, sem prejuízo dos requisitos de segurança e desempenho estabelecidos neste Termo;

IV – a contratada deverá observar, na execução dos serviços, as normas técnicas e ambientais aplicáveis, adotando práticas destinadas à redução do consumo desnecessário de energia, água, materiais e demais recursos naturais.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

I – os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente nos 04 (quatro) elevadores, mediante programação previamente estabelecida com a fiscalização do contrato, contemplando as inspeções, verificações, ajustes, lubrificações, limpeza técnica, testes e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos e à prevenção de falhas;

II – As datas das manutenções preventivas mensais serão previamente ajustadas entre a Contratada e a fiscalização do contrato, considerando a necessidade de funcionamento das unidades instaladas no CISP e buscando minimizar eventuais impactos nas atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no local;

III – a manutenção preditiva deverá ser realizada conjuntamente com as manutenções preventivas, mediante acompanhamento, inspeção e monitoramento das condições de funcionamento dos equipamentos e de seus componentes, com o objetivo de identificar sinais de desgaste, anormalidades ou tendência de falhas e permitir a adoção antecipada das medidas necessárias;

IV – as manutenções preventiva e preditiva deverão observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as especificações constantes deste Termo de Referência e do Anexo A e as condições particulares de cada elevador;

V – a primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo abranger todos os 04 (quatro) elevadores, e as demais manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente durante toda a vigência contratual;

VI – os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados sempre que constatada falha, defeito, anormalidade ou necessidade de reparo nos equipamentos, independentemente de sua identificação durante as manutenções preventivas ou de solicitação da Contratante;

VII – nos casos de manutenção corretiva decorrente de falhas ou anormalidades que não caracterizem situação de emergência, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 03 (três) horas, contado da comunicação realizada pela Contratante;

VIII – nos casos de emergência, especialmente aqueles que envolvam pessoas retidas no interior da cabine, risco à integridade física dos usuários ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas ou do equipamento, a Contratada deverá adotar as providências necessárias e iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação realizada pela Contratante;

IX – os prazos estabelecidos para atendimento da manutenção corretiva correspondem ao início do atendimento, não implicando obrigação de conclusão do reparo dentro do mesmo prazo, quando a solução depender de diagnóstico técnico, substituição de componentes ou outras providências necessárias, devendo a Contratada informar imediatamente à fiscalização a causa da ocorrência, as medidas adotadas e a previsão para conclusão do reparo;

X – os serviços deverão ser executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, ressalvadas as situações de emergência, que deverão ser atendidas independentemente do dia ou horário, sempre que necessário à segurança dos usuários e à preservação dos equipamentos;

XI – a solicitação de serviços de manutenção corretiva poderá ser realizada por meio de comunicação escrita ou eletrônica disponibilizada pela Contratante, inclusive telefone, e-mail ou outro meio de comunicação previamente definido entre as partes;

XII – após a realização de qualquer serviço de manutenção corretiva ou substituição de componente, a Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento, antes de sua liberação para utilização;

XIII – a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários, a integridade dos equipamentos ou a continuidade da prestação dos serviços, apresentando as providências adotadas para sua correção;

XIV – nenhuma alteração nas características, sistemas ou componentes dos elevadores poderá ser realizada sem prévia ciência e autorização da fiscalização, ressalvadas as intervenções necessárias e urgentes para eliminação de risco à segurança das pessoas ou do equipamento, as quais deverão ser posteriormente comunicadas e justificadas;

XV – a Contratada deverá manter registros dos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação do elevador, data da intervenção, tipo de manutenção realizada, procedimentos executados, ocorrências identificadas, peças ou componentes substituídos, providências adotadas e identificação do profissional responsável pela execução;

XVI – a Contratada deverá apresentar relatório técnico mensal, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, contendo o histórico das intervenções realizadas no período, as condições dos equipamentos, as ocorrências verificadas, os serviços preventivos, preditivos e corretivos executados, as peças e componentes substituídos e demais informações relevantes à fiscalização do contrato;

XVII – os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes de sua execução deverão ser corrigidos, reparados ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis;

XVIII – a Contratada deverá manter os elevadores em condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade, ressalvadas as situações decorrentes de defeitos ou intervenções cuja solução dependa de fatores devidamente justificados e comunicados à fiscalização;

XIX – os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, rotinas e procedimentos estabelecidos no Anexo A - Especificações Técnicas dos Elevadores e

rotinas mínimas para a execução dos serviços, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

7.1.2. Para a execução do serviço será obedecido ao seguinte Cronograma:

7.1.2.1. Considerando a natureza continuada dos serviços, a execução observará a seguinte periodicidade mínima:

I – manutenção preventiva: 01 (uma) intervenção mensal em cada um dos 04 (quatro) elevadores, totalizando 04 (quatro) intervenções mensais e 48 (quarenta e oito) intervenções ao longo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras intervenções preventivas que se mostrarem necessárias;

II – manutenção preditiva: realizada conjuntamente com as manutenções preventivas, mediante inspeções, monitoramento e avaliação das condições de funcionamento dos equipamentos e respectivos componentes;

III – manutenção corretiva: realizada sempre que necessária, mediante identificação de falha, defeito, anormalidade ou solicitação da Contratante, observados os prazos máximos para início do atendimento estabelecidos neste Termo;

IV – atendimento emergencial: realizado sempre que houver situação que envolva risco à segurança dos usuários, pessoas retidas no interior da cabine ou outra ocorrência que demande intervenção imediata, observado o prazo máximo de 01 (uma) hora para início do atendimento.

7.1.3. Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a contratante, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e testes, utensílios, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução do objeto, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

I – a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e testes, materiais de consumo, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

II – os equipamentos e ferramentas utilizados pela Contratada deverão ser adequados e suficientes para a execução dos serviços, encontrando-se em perfeitas condições de uso e segurança;

III – a Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, os materiais de consumo e insumos necessários à execução das manutenções preventiva, preditiva e corretiva, incluindo produtos de limpeza técnica, lubrificantes, graxas, materiais de fixação, materiais elétricos de consumo e outros que se fizerem necessários à execução dos serviços;

IV – as peças e componentes necessários à manutenção dos elevadores deverão ser fornecidos pela Contratada, quando abrangidos pelo objeto, devendo ser novos, originais ou, quando tecnicamente admitido, similares compatíveis com os equipamentos, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo A;

V – a utilização de peças similares somente será admitida quando tecnicamente compatíveis com o equipamento, devendo preservar as condições de segurança, desempenho e funcionamento do elevador, mediante prévia aprovação da fiscalização, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou recuperadas;

VI – a fiscalização poderá solicitar à Contratada documentação comprobatória da origem, procedência, especificação técnica, compatibilidade ou qualidade das peças, componentes e materiais empregados, inclusive certificados, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes, sempre que julgar necessário, sem ônus adicional para a Contratante;

VII – todas as peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à fiscalização do contrato para conferência e, quando determinado, entregues à Contratante, que providenciará sua destinação, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável;

VIII – os custos de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, instalação, desmontagem, montagem, ajustes, testes e demais procedimentos necessários à substituição de peças e componentes abrangidos pelo objeto serão de responsabilidade da Contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por serviços necessários à instalação ou substituição desses componentes;

IX – caso determinado reparo não possa ser realizado nas dependências da Contratante, a retirada de componentes ou equipamentos somente poderá ocorrer mediante prévia autorização

da fiscalização do contrato, ficando a Contratada responsável por todas as despesas de desmontagem, transporte, seguro, reparo, retorno e reinstalação;

X – a retirada de qualquer componente ou equipamento das dependências da Contratante deverá ser devidamente registrada, com identificação do equipamento, componente retirado, motivo da retirada e previsão de retorno, quando aplicável;

XI – o transporte vertical e horizontal de ferramentas, equipamentos, materiais, peças e componentes necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

XII – a eventual permanência de materiais, ferramentas ou equipamentos da Contratada nas dependências da Contratante ficará restrita ao período necessário à execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar sua retirada ao término da intervenção, salvo autorização da fiscalização.

7.1.4. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

I – os serviços serão prestados nos 04 (quatro) elevadores de passageiros adaptados para acessibilidade instalados nas dependências do Complexo CISP, conforme características, localização, capacidade, quantidade de paradas, percurso, sistemas, componentes e demais especificações técnicas constantes do Anexo A - Especificações Técnicas dos Elevadores e rotinas mínimas para a execução dos serviços;

II – os serviços compreenderão a manutenção dos elevadores e de suas respectivas estruturas de instalação, sistemas, dispositivos, componentes e acessórios que integrem os equipamentos, observadas as especificações técnicas e os limites estabelecidos no Anexo A;

III – a execução dos serviços deverá assegurar condições adequadas de segurança, funcionamento, desempenho, conservação, confiabilidade e disponibilidade dos elevadores, considerando sua utilização para transporte de pessoas e atendimento às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no CISP;

IV – a Contratada deverá executar os serviços de modo a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos, planejando as intervenções programadas de forma compatível com o funcionamento das unidades atendidas, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias nas situações de emergência;

V – os serviços deverão observar as condições particulares e as características técnicas de cada elevador, não sendo admitida a adoção de procedimentos, materiais ou componentes incompatíveis com as especificações dos respectivos equipamentos;

VI – a Contratada deverá manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que possa exigir a retirada temporária de operação de determinado elevador, indicando a causa, os riscos identificados, as providências adotadas e a previsão de restabelecimento;

VII – sempre que tecnicamente necessário, a Contratada deverá realizar inspeções e intervenções adicionais às manutenções preventivas programadas, sem prejuízo da periodicidade mínima estabelecida neste Termo de Referência, quando tais providências forem necessárias para preservar a segurança, o desempenho ou a continuidade de funcionamento dos equipamentos;

VIII – a Contratada deverá considerar, na execução dos serviços, as condições de acesso, circulação, segurança e funcionamento das instalações do CISP, adotando as providências necessárias para que suas atividades não prejudiquem o regular funcionamento das unidades atendidas.

IX – os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para as atividades de manutenção de elevadores, observadas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

X – a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis, respondendo tecnicamente pelos serviços executados;

XI – a Contratada deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados aos serviços executados, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis;

XII – os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade dos elevadores, das edificações, das instalações e dos demais bens da Contratante, cabendo à Contratada reparar, às

suas expensas, quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução dos serviços;

XIII – a Contratada deverá manter as áreas de trabalho devidamente sinalizadas, isoladas e organizadas durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, servidores e demais pessoas que circulam nas dependências do CISP; e

XIV – a fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, realizar inspeções, solicitar informações, registros, relatórios e demais documentos relacionados à manutenção dos equipamentos, bem como determinar a correção de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

7.1.5. Especificação da garantia do serviço

7.1.5.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.1.5.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.1.5.3. A Contratada deverá garantir os serviços executados, obrigando-se a corrigir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para a Contratante, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, observado o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

7.1.5.4. A garantia dos serviços será aplicável sem prejuízo das garantias legais e das garantias específicas dos fabricantes relativas às peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada.

7.1.5.5. A garantia dos serviços e dos componentes fornecidos não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto nem impede a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a realização das manutenções preventivas mensais nos 04 (quatro) elevadores, verificando o cumprimento da programação estabelecida e das rotinas e procedimentos previstos neste Termo de Referência e no Anexo A;

II – acompanhar, sempre que necessário, a execução dos serviços de manutenção corretiva e emergencial, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos para início do atendimento;

III – verificar os registros e relatórios apresentados pela Contratada, confrontando-os, quando necessário, com os serviços efetivamente realizados nos equipamentos;

IV – verificar, sempre que houver substituição de peças ou componentes, a compatibilidade dos materiais empregados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo A, bem como a documentação eventualmente apresentada pela Contratada;

V – acompanhar a realização dos testes necessários após intervenções de manutenção corretiva ou substituição de componentes, especialmente antes da liberação dos elevadores para utilização;

VI – registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços, inclusive falhas, indisponibilidades, atrasos, atendimentos emergenciais, substituições de componentes e demais fatos que possam afetar o desempenho contratual;

VII – verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança dos usuários, servidores e demais pessoas que circulam nas áreas de execução dos serviços, inclusive quanto ao isolamento, sinalização e organização das áreas de trabalho;

VIII – solicitar à Contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos, registros, relatórios, certificados, comprovantes ou outras informações necessárias à adequada fiscalização da execução contratual;

IX – verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Anexo A e

no instrumento contratual, comunicando ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências de sua competência; e

X – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos serviços e das peças ou componentes fornecidos pela Contratada, comunicando ao gestor do contrato eventuais ocorrências que possam ensejar a adoção de providências administrativas.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Critérios de Medição

9.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Índice de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios, indicadores, graus de relevância e procedimentos estabelecidos no Anexo B – Índice de Medição de Resultado (IMR), que integra este Termo de Referência para todos os fins.

9.1.2. A aferição da execução dos serviços para fins de medição e pagamento considerará o cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Anexo A - Especificações Técnicas dos Elevadores e rotinas mínimas para a execução dos serviços e no Anexo B – Índice de Medição de Resultado (IMR).

9.1.3. Será indicada a glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, quando constatado o descumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo B – Índice de Medição de Resultado (IMR), observados os respectivos graus de relevância e as condições nele estabelecidas.

9.1.4. A aplicação do IMR não impede a adoção de outros mecanismos de fiscalização e avaliação da execução contratual, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual, observados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que exigidos pela legislação.

9.2. Recebimento do Serviço

9.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 01 (um) dia útil, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.2.1. Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização apurará os resultados da execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e, quando aplicável, os indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência, registrando as ocorrências e eventuais inconformidades identificadas para fins de recebimento e pagamento.

9.2.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.3.1. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão dos testes necessários à comprovação do adequado funcionamento dos elevadores após a realização de serviços de manutenção corretiva, substituição de peças ou componentes ou outras intervenções que possam afetar o funcionamento ou a segurança dos equipamentos.

9.2.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.2.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.2.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.2.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.3, deste Termo.

9.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

9.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Antecipação de pagamento

9.6.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que sejam corrigidos, reparados ou refeitos, às suas expensas, quando decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.5. Disponibilizar à contratada as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso às áreas e aos equipamentos, observadas as regras de segurança e funcionamento do CISP;

10.6. Comunicar à contratada as ocorrências que demandem manutenção corretiva ou atendimento emergencial, utilizando os meios de comunicação estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.7. Comunicar à contratada a emissão da documentação necessária à cobrança e ao pagamento dos serviços, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo;

10.8. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços executados;

10.9. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

10.10. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.11. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da última manifestação da contratada.

10.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

11.9. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal,acidente, falha grave ou situação que possa comprometer a segurança de pessoas, a integridade dos equipamentos ou a continuidade da prestação dos serviços;

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

11.13.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

11.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Promover, quando necessário, a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, peças, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante;

11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;

11.21. Realizar os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva e a assistência técnica nos 04 (quatro) elevadores instalados nos seguintes locais:

I – 1ª Torre do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP), onde funciona o Comando Geral do CBMCE / Comando de Bombeiro da Capital (CBC);

II – 2ª Torre do CISP, onde funciona o 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM – Fortaleza) / 7ª Companhia do 1º BBM (7ª Cia/1º BBM).

11.21.1. Ambas as Torres situam-se à Avenida Borges de Melo, nº 690, Parreão – Fortaleza/CE – CEP: 60.415-510;

11.21.2. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão deslocar-se até os locais de instalação dos equipamentos sempre que a natureza da intervenção exigir atendimento presencial, ressalvadas as atividades que, excepcionalmente, possam ser realizadas de forma remota;

11.22. Cumprir integralmente as especificações técnicas, rotinas, procedimentos, periodicidades, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo A - Especificações Técnicas dos Elevadores e rotinas mínimas para a execução dos serviços.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.1.8. Quando exigível em razão da natureza da atividade, a licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em situação regular e compatível com as atividades objeto da contratação, observada a legislação profissional aplicável.

12.1.9. A licitante deverá apresentar, quando exigível pela legislação profissional aplicável, documentação comprobatória de que dispõe de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com atribuições compatíveis com as atividades de manutenção de elevadores.

12.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

12.2.1. Comprovação de que a licitante possui profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigível, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação.

12.2.1.1. O profissional indicado deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com a execução de serviços de manutenção de elevadores, observadas as disposições da legislação profissional aplicável e da Decisão Normativa CONFEA nº 036, de 31 de julho de 1991.

12.2.1.2. A comprovação da experiência do profissional será realizada mediante apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pela legislação profissional aplicável, acompanhada do correspondente atestado, quando exigível.

12.2.1.3. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente apto a demonstrar a existência do vínculo profissional, nos termos do edital.

12.2.1.4. Será admitida a indicação de profissional mediante declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional e observado o disposto no § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1.5. O profissional indicado na forma deste item deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Contratante, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1.6. O atestado de responsabilidade técnica deverá demonstrar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores de passageiros, em características compatíveis com o objeto da presente contratação.

12.2.1.7. Não serão admitidos, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa às sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua

responsabilidade.

Qualificação técnico-operacional

12.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços similares de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores de passageiros.

12.2.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, a licitante deverá demonstrar a execução de serviços de manutenção de, no mínimo, 01 (um) elevador de passageiros.

12.2.2.2. Será admitido o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido no subitem 12.2.2.1, inclusive de contratos executados de forma concomitante.

12.2.2.3. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto, não sendo exigida identidade entre os equipamentos anteriormente mantidos pela licitante e aqueles abrangidos pela presente contratação.

12.2.2.4. Não serão estabelecidas limitações relativas ao tempo ou aos locais específicos de execução dos serviços comprovados pelos atestados, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2.5. Em se tratando de serviços contínuos, poderão ser exigidos atestados que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da contratação em períodos sucessivos ou não, observado o prazo máximo estabelecido no § 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4. Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos estaduais;

12.3.5. Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos municipais;

12.3.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

12.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

12.3.8. Declaração de que a licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.3.9. Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

12.3.10. O cumprimento dos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista será verificado mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, especialmente o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, quando não

houver possibilidade de verificação por meio eletrônico.

12.4. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

13.2.2. MAPP: 104901

13.2.3. Programa Finalístico: 1010410012024 C

13.2.4. Dotação: 28606 10100004. 06. 122. 196. 20741.03. 33903900.1.5009100000. 0

13.2.5. Fonte: 500

13.2.6. Despesa: 339039

13.2.7. Item: 2157 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - Especificações Técnicas dos Elevadores e rotinas mínimas para a execução dos serviços;

ANEXO B - Índice de Medição de Resultado (IMR).

ANEXO A - Especificações Técnicas dos Elevadores e rotinas mínimas para a execução dos serviços

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo estabelece as especificações técnicas e as rotinas mínimas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos 04 (quatro) elevadores instalados nas dependências do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, objeto da contratação.

1.2. As disposições deste Anexo complementam as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas pela Contratada durante toda a execução contratual.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as características e condições específicas de cada elevador, conforme os quadros de especificações técnicas integrantes deste Anexo, as recomendações dos respectivos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Integram este Anexo os quadros contendo as características e especificações técnicas dos 04 (quatro) elevadores objeto da contratação, nos quais deverão constar, conforme aplicável, informações relativas à capacidade, número de paradas, velocidade, percurso, tipo de acionamento, sistema de comando, alimentação elétrica, características das portas, cabine, máquina, motor e demais componentes relevantes.

2.2. As características específicas de cada equipamento deverão ser consideradas na definição dos procedimentos de manutenção, devendo a Contratada observar as particularidades técnicas de cada elevador.

2.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados de forma compatível com as características, sistemas e componentes efetivamente existentes em cada equipamento, não sendo exigida a execução de procedimento ou intervenção relativa a componente inexistente no respectivo elevador.

2.4. Seguem, portanto as especificações de cada elevador:

a) Elevadores da Torre I – Comando Geral do CBMCE:

ELEVADOR 01	
Características Gerais	
TIPO / MARCA	Elevador de tração / RAYS ELEVADORES
MODELO	Não definido
CAPACIDADE KG/Nº DE PESSOAS	750/10
VELOCIDADE M/S	1,75
Nº DE PARADAS	6 (SS, Tr, pv 01, pv 02, pav 03, pav 04)
PERCURSO (M)	18,00
ACIONAMENTO	Máquina de tração acionada por motor de corrente alternada com V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
COMANDO	Automático coletivo seletivo na subida e na descida
ALIMENTAÇÃO	380 V(Trifásica); 60 Hz
ADICIONAIS EXISTENTES	
Operação da Porta - Corrente alternada com a variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F);	
Limitador de Velocidade;	

Detector de sobrecarga na cabina;
Ventilador embutido no teto - Sistema de Ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente;
Luz de emergência;
Intercomunicador;
Alarme na Cabine;
Cortina luminosa na porta da cabina;
Aviso sonoro de subida e descida;
Aviso sonoro de identificação dos pavimentos;
Aviso sonoro de abertura e fechamento da porta;
Resgate automático;
Indicador de posição e direção nos pavimentos e nas cabinas.

ELEVADOR 02	
Características Gerais	
TIPO / MARCA	Elevador de tração / RAYS ELEVADORES
MODELO	Não definido
CAPACIDADE KG/Nº DE PESSOAS	1200/16
VELOCIDADE M/S	1,75
Nº DE PARADAS	6 (SS, Tr, pv 01, pv 02, pav 03, pav 04)
PERCURSO (M)	18,00
ACIONAMENTO	Máquina de tração acionada por motor de corrente alternada com V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
COMANDO	Automático coletivo seletivo na subida e na descida
ALIMENTAÇÃO	380 V(Trifásica); 60 Hz
ADICIONAIS EXISTENTES	
Operação da Porta - Corrente alternada com a variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F);	
Limitador de Velocidade;	
Detector de sobrecarga na cabina;	
Ventilador embutido no teto - Sistema de Ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente;	
Luz de emergência;	
Intercomunicador;	
Alarme na Cabine;	
Cortina luminosa na porta da cabina;	

a) Elevadores da Torre II – 7ª Companhia do 1º BBM:

ELEVADOR 03

Características Gerais	
TIPO / MARCA	Elevador de tração / RAYS ELEVADORES
MODELO	Não definido
CAPACIDADE KG/Nº DE PESSOAS	750/10
VELOCIDADE M/S	1,50
Nº DE PARADAS	4 (SS, Tr, pv 01, pv 02)
PERCURSO (M)	10,80
ACIONAMENTO	Máquina de tração acionada por motor de corrente alternada com V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
COMANDO	Automático coletivo seletivo na subida e na descida
ALIMENTAÇÃO	380 V(Trifásica); 60 Hz
ADICIONAIS EXISTENTES	
Operação da Porta - Corrente alternada com a variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F);	
Limitador de Velocidade;	
Detector de sobrecarga na cabina;	
Ventilador embutido no teto - Sistema de Ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente;	
Luz de emergência;	
Intercomunicador;	
Alarme na Cabine;	
Cortina luminosa na porta da cabina;	
Aviso sonoro de subida e descida;	
Aviso sonoro de identificação dos pavimentos;	
Aviso sonoro de abertura e fechamento da porta;	
Resgate automático;	
Indicador de posição e direção nos pavimentos e nas cabinas.	

ELEVADOR 04	
Características Gerais	
TIPO / MARCA	Elevador de tração / RAYS ELEVADORES
MODELO	Não definido
CAPACIDADE KG/Nº DE PESSOAS	750/10
VELOCIDADE M/S	1,75
Nº DE PARADAS	6 (SS, Tr, pv 01, pv 02, pav 03, pav 04)
PERCURSO (M)	18,00
ACIONAMENTO	Máquina de tração acionada por motor de corrente alternada com V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
COMANDO	Automático coletivo seletivo na subida e na descida

ALIMENTAÇÃO	380 V(Trifásica); 60 Hz
ADICIONAIS EXISTENTES	
Operação da Porta - Corrente alternada com a variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F);	
Limitador de Velocidade;	
Detector de sobrecarga na cabina;	
Ventilador embutido no teto - Sistema de Ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente;	
Luz de emergência;	
Intercomunicador;	
Alarme na Cabine;	
Cortina luminosa na porta da cabina;	
Aviso sonoro de subida e descida;	
Aviso sonoro de identificação dos pavimentos;	
Aviso sonoro de abertura e fechamento da porta;	
Resgate automático;	
Indicador de posição e direção nos pavimentos e nas cabinas.	

3. DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para as atividades de manutenção de elevadores, observadas as exigências legais, regulamentares, profissionais e técnicas aplicáveis.

3.2. A manutenção dos equipamentos deverá observar, no mínimo:

I – as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes;

II – os manuais e documentos técnicos dos equipamentos, quando disponíveis;

III – as normas técnicas aplicáveis;

IV – as condições específicas de cada elevador; e

V – as disposições estabelecidas no Termo de Referência e neste Anexo.

3.3. As rotinas estabelecidas neste Anexo constituem requisitos técnicos mínimos para a execução dos serviços, não afastando a obrigação da Contratada de realizar outros procedimentos tecnicamente necessários à adequada conservação, segurança, funcionamento e desempenho dos equipamentos.

3.4. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as condições de segurança dos usuários, servidores, empregados da Contratada e demais pessoas que circulam nas dependências do CISP.

3.5. Sempre que identificada situação que possa comprometer a segurança dos usuários, a integridade do equipamento ou a continuidade de seu funcionamento, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, indicando a condição constatada e as providências necessárias.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Finalidade

4.1.1. A manutenção preventiva tem por finalidade preservar as condições de funcionamento, segurança, desempenho e conservação dos elevadores, mediante a realização periódica de inspeções, verificações, ajustes, limpeza, lubrificação, testes e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos.

4.2. Periodicidade

4.2.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente em cada um dos 04 (quatro) elevadores, observada a programação estabelecida com a fiscalização do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2.2. As rotinas preventivas deverão ser executadas de maneira sistemática, considerando as condições de funcionamento e conservação verificadas em cada equipamento e as recomendações dos respectivos fabricantes.

4.3. Rotinas mínimas de manutenção preventiva

4.3.1. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, as seguintes inspeções, verificações e procedimentos, quando aplicáveis às características de cada equipamento:

I – inspeção e limpeza dos sensores, botões, dispositivos de comando, sinalização e alarmes de emergência;

II – inspeção das condições gerais da cabine, incluindo revestimentos, teto, piso, iluminação e demais componentes;

III – verificação do funcionamento da cabine, inclusive partida, parada, nivelamento e deslocamento;

IV – verificação do funcionamento e das condições das portas da cabine e dos pavimentos;

V – verificação dos indicadores de posição, direção, chamadas e demais dispositivos de sinalização;

VI – verificação dos níveis, condições e eventuais vazamentos de óleo dos componentes que utilizem lubrificação;

VII – limpeza técnica dos componentes e ambientes relacionados aos equipamentos, incluindo casa de máquinas, passadiço, teto da cabine, poço e demais locais pertinentes;

VIII – verificação, limpeza, lubrificação e ajustes dos freios e respectivos componentes;

IX – verificação do regulador de velocidade e dos dispositivos a ele relacionados;

X – verificação dos limites finais, dispositivos de segurança, chaves, contatos e demais dispositivos de proteção;

XI – inspeção dos contrapesos, corrediças, guias, cabos e respectivos componentes;

XII – verificação das corrediças da cabine e de seus elementos de fixação;

XIII – inspeção dos botões, indicadores, sinalizações e demais dispositivos instalados nos pavimentos;

XIV – verificação das chaves, contatos e dispositivos de parada;

XV – inspeção dos componentes elétricos do sistema de comando, incluindo, quando aplicável, fusíveis, conectores, relés, chaves, temporizadores, dispositivos de manobra e demais componentes;

XVI – verificação e lubrificação do seletor e de seus componentes, quando existente;

XVII – inspeção das portas dos pavimentos, incluindo roldanas, excêntricos, fechadores, braços, amortecedores, contatos e elementos de fixação;

XVIII – inspeção, limpeza e ajuste das portas da cabine e respectivos componentes;

XIX – verificação dos operadores de portas, contatos, suspensão e demais componentes associados;

XX – inspeção dos cabos, tirantes, elementos de fixação, tensão e estiramento, quando aplicável;

XXI – inspeção da máquina, motor, redutor, coroa e sem-fim, quando aplicáveis, incluindo verificação de folgas, ruídos, vibrações, aquecimento, lubrificação e condições dos mancais;

XXII – verificação das rampas mecânicas, fixas ou móveis, quando existentes;

XXIII – verificação das guias, insertos, cabos e demais componentes relacionados às portas;

XXIV – inspeção das condições do poço, passadiço, casa de máquinas e demais áreas técnicas relacionadas aos elevadores;

XXV – verificação das condições dos componentes elétricos, mecânicos e de segurança do equipamento;

XXVI – realização de testes funcionais dos dispositivos e sistemas de segurança;

XXVII – realização de testes de funcionamento do elevador após a conclusão das rotinas de manutenção; e

XXVIII – execução de ajustes, reapertos, limpeza, lubrificação ou outros procedimentos

necessários identificados durante as inspeções.

4.3.2. Os procedimentos previstos no subitem anterior deverão ser realizados de acordo com a configuração e os componentes efetivamente existentes em cada elevador, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

4.3.3. A constatação, durante a manutenção preventiva, de falha, desgaste, anormalidade ou condição que possa comprometer o funcionamento ou a segurança do equipamento deverá ser registrada e comunicada à fiscalização, com indicação das providências necessárias.

5. MANUTENÇÃO PREDITIVA

5.1. A manutenção preditiva compreende o acompanhamento, monitoramento e avaliação das condições de funcionamento dos elevadores e de seus componentes, com o objetivo de identificar sinais de desgaste, anormalidades ou tendências de falha e permitir a adoção antecipada das medidas necessárias.

5.2. A manutenção preditiva deverá ser realizada conjuntamente com as manutenções preventivas, mediante inspeção e avaliação das condições de funcionamento, desempenho, desgaste e conservação dos equipamentos.

5.3. Deverão ser observadas, entre outras condições relevantes, alterações de ruído, vibração, temperatura, desempenho, nivelamento, funcionamento de portas, comportamento dos sistemas de acionamento e comando e demais sinais que possam indicar anormalidades ou tendência de falha.

5.4. Quando identificada condição que possa evoluir para falha ou comprometer a segurança, o desempenho ou a disponibilidade do equipamento, a Contratada deverá comunicar à fiscalização, indicando a condição observada, sua causa provável, as medidas recomendadas e, quando possível, a previsão para intervenção.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. A manutenção corretiva compreende a execução dos serviços necessários à identificação e correção de falhas, defeitos, anormalidades ou outras condições que comprometam o funcionamento, desempenho ou segurança dos elevadores.

6.2. Os serviços de manutenção corretiva poderão compreender, conforme a necessidade identificada:

I – diagnóstico da ocorrência;

II – desmontagem e montagem de componentes;

III – reparo ou ajuste de componentes;

IV – substituição de peças e componentes;

V – correção de falhas elétricas, eletrônicas ou mecânicas;

VI – regulagens e reapertos;

VII – limpeza e lubrificação;

VIII – realização de testes funcionais e de segurança; e

IX – demais procedimentos necessários à restauração das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

6.3. Após a realização de qualquer serviço de manutenção corretiva ou substituição de componente, deverão ser realizados os testes necessários à comprovação do adequado funcionamento e das condições de segurança do elevador antes de sua liberação para utilização.

6.4. Quando a solução da ocorrência depender de peça, componente ou providência cuja execução não possa ser realizada imediatamente, a Contratada deverá informar à fiscalização a causa da ocorrência, as medidas adotadas, os componentes ou providências necessários e a previsão para conclusão do reparo.

7. MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

7.1. Os materiais, peças e componentes empregados na execução dos serviços deverão ser adequados ao equipamento, compatíveis com suas características e atender às especificações técnicas e às recomendações dos respectivos fabricantes.

7.2. As peças e componentes utilizados deverão ser novos, originais ou similares tecnicamente compatíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. A utilização de peças similares somente será admitida quando tecnicamente compatíveis com o equipamento e quando preservarem as condições de segurança, desempenho, confiabilidade e funcionamento do elevador.

7.4. É vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou recuperadas.

7.5. Os materiais de consumo e insumos empregados nas manutenções deverão ser adequados às respectivas finalidades e compatíveis com os componentes dos equipamentos.

7.6. As ferramentas, equipamentos e instrumentos de medição e testes utilizados pela Contratada deverão ser adequados às atividades executadas, encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento e atender aos requisitos de segurança aplicáveis.

7.7. A Contratada deverá dispor dos equipamentos e instrumentos necessários à realização das inspeções, medições, ajustes e testes previstos neste Anexo.

8. TESTES, SEGURANÇA E LIBERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Após a realização de serviços de manutenção, deverão ser realizados os testes funcionais e de segurança necessários à verificação das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

8.2. Os testes deverão contemplar, conforme aplicável às características de cada elevador, o funcionamento dos sistemas de comando, portas, nivelamento, dispositivos de segurança, sinalização, alarmes, parada e demais componentes relacionados à operação segura do equipamento.

8.3. O elevador somente deverá ser liberado para utilização após a conclusão dos procedimentos de manutenção e a verificação de suas condições adequadas de funcionamento e segurança.

8.4. Constatada condição que possa comprometer a segurança dos usuários ou do equipamento, o elevador deverá permanecer indisponível até que sejam adotadas as providências tecnicamente necessárias à eliminação da condição de risco, observadas as disposições do Termo de Referência.

9. REGISTROS E RELATÓRIOS TÉCNICOS

9.1. A Contratada deverá manter registros das intervenções realizadas em cada elevador, contendo, no mínimo:

I – identificação do equipamento;

II – data da intervenção;

III – tipo de manutenção realizada;

IV – rotinas e procedimentos executados;

V – anormalidades ou falhas identificadas;

VI – peças, componentes e materiais substituídos;

VII – testes realizados;

VIII – providências adotadas; e

IX – identificação do profissional responsável pela execução.

9.2. Os registros deverão permitir o acompanhamento do histórico de manutenção de cada elevador durante toda a vigência contratual.

9.3. O relatório técnico mensal deverá consolidar as informações relativas às intervenções realizadas no período, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá disponibilizar os registros, relatórios, resultados de testes e demais informações técnicas relacionadas aos serviços executados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As rotinas e procedimentos estabelecidos neste Anexo constituem requisitos técnicos mínimos para a execução dos serviços e não afastam a obrigação da Contratada de realizar outros procedimentos tecnicamente necessários à adequada manutenção dos elevadores, desde que compatíveis com o objeto contratado e fundamentados nas recomendações dos fabricantes, nas normas técnicas aplicáveis ou nas condições verificadas nos equipamentos.

10.2. Os procedimentos de manutenção deverão ser adaptados às características e aos

componentes efetivamente existentes em cada elevador, não sendo aplicáveis as rotinas relativas a sistemas ou componentes inexistentes no respectivo equipamento.

10.3. As especificações técnicas constantes dos quadros individuais dos elevadores deverão ser consideradas conjuntamente com as disposições deste Anexo e do Termo de Referência.

10.4. Em caso de necessidade de intervenção que extrapole as rotinas ordinárias de manutenção ou que implique alteração das características, sistemas ou componentes dos elevadores, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a prévia ciência ou autorização da fiscalização, conforme o caso.

10.5. Este Anexo integra o Termo de Referência para todos os fins, devendo suas disposições serem observadas na execução dos serviços contratados.

ANEXO B - Índice de Medição de Resultado (IMR)

1. OBJETIVO

O Índice de Medição de Resultado (IMR) tem por objetivo estabelecer critérios objetivos para avaliação da qualidade e da adequação dos serviços de manutenção dos elevadores, permitindo o acompanhamento do desempenho da Contratada durante a execução contratual.

2. FORMA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada pela fiscalização do contrato mediante verificação do cumprimento das obrigações e dos resultados esperados, considerando as ocorrências registradas durante a execução dos serviços.

As ocorrências que caracterizarem descumprimento dos indicadores estabelecidos na Tabela 2 serão classificadas conforme o grau de relevância definido na Tabela 1, podendo ensejar glosa sobre o valor correspondente aos serviços do período de medição.

A aplicação de glosa deverá observar a efetiva ocorrência do descumprimento, sua extensão e o impacto causado na execução do objeto, sendo vedada a aplicação automática quando não houver efetiva correspondência entre a ocorrência e o indicador estabelecido.

3. APURAÇÃO

A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e, quando caracterizado o descumprimento de indicador previsto neste IMR, formalizará a respectiva ocorrência em relatório ou documento próprio, com a indicação do fato, do equipamento envolvido, da data da ocorrência e do grau correspondente.

A apuração será realizada por ocasião da medição dos serviços, de modo que os resultados obtidos sejam considerados para fins de atesto e pagamento da respectiva parcela.

4. GRAUS DE RELEVÂNCIA E GLOSA

TABELA 1 – GRAU DE RELEVÂNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Glosa de **1%** sobre o valor mensal dos serviços
2	Glosa de **2%** sobre o valor mensal dos serviços
3	Glosa de **3%** sobre o valor mensal dos serviços

5. INDICADORES DE DESEMPENHO

TABELA 2 – SERVIÇO/OBRIGAÇÃO	DESCUMPRIMENTO/OCORRÊNCIA	GRAU
Manutenção preventiva	Deixar de realizar a manutenção preventiva mensal em qualquer dos elevadores, sem justificativa aceita pela fiscalização.	**3**

Manutenção preventiva	Deixar de executar, sem justificativa aceita pela fiscalização, as rotinas mínimas de manutenção preventiva previstas no Termo de Referência e no Anexo A.	**3**
Manutenção preditiva	Deixar de realizar as atividades de manutenção preditiva previstas no Termo de Referência e no Anexo A, quando aplicáveis.	**2**
Manutenção corretiva	Deixar de atender solicitação de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.	**3**
Atendimento emergencial	Deixar de iniciar o atendimento de ocorrência emergencial dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.	**3**
Execução dos serviços	Executar serviço que apresente vício, defeito ou incorreção decorrente da execução, deixando de promover a respectiva correção no prazo determinado pela fiscalização.	**3**
Segurança	Deixar de adotar as medidas necessárias para preservar a segurança dos usuários, servidores, empregados da Contratada e demais pessoas durante a execução dos serviços.	**3**
Comunicação	Deixar de comunicar imediatamente à fiscalização ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, a integridade dos equipamentos ou a continuidade dos serviços.	**2**
Fiscalização	Deixar de prestar informações, registros ou documentos relacionados à execução dos serviços quando formalmente solicitados pela fiscalização.	**1**
Materiais e componentes	Deixar de fornecer materiais, peças ou componentes previstos como de responsabilidade da Contratada e necessários à execução dos serviços.	**2**
Materiais e componentes	Empregar peça, componente ou material em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do Anexo A ou com as condições técnicas exigidas.	**3**
Ferramentas e equipamentos	Deixar de disponibilizar ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e testes ou demais recursos necessários à execução dos serviços.	**2**
Retirada de componentes	Retirar componente ou equipamento das dependências da Contratante sem a prévia autorização da fiscalização, quando esta for exigida.	**2**
Relatório técnico	Deixar de apresentar o relatório técnico mensal ou apresentá-lo sem as informações mínimas exigidas no Termo de Referência.	**2**
Registros de manutenção	Deixar de manter os registros das intervenções realizadas nos elevadores, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo A.	**1**
Organização e segurança do local	Deixar de manter a área de trabalho devidamente sinalizada, isolada e organizada durante a execução dos serviços.	**2**
EPI e EPC	Deixar de disponibilizar ou exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados aos serviços	**3**

	executados.	
Liberação do equipamento	Liberar elevador para utilização sem a realização dos testes necessários após intervenção de manutenção, quando tais testes forem aplicáveis.	**3**
Danos	Causar danos aos elevadores, às instalações, às edificações ou a outros bens da Contratante durante a execução dos serviços e deixar de promover sua reparação, quando determinada pela fiscalização.	**3**

6. APLICAÇÃO DA GLOSA

6.1. Os valores correspondentes às glosas decorrentes do IMR serão descontados do valor devido à Contratada na respectiva medição, observados os indicadores e graus estabelecidos neste Anexo.

6.2. A glosa deverá guardar correspondência com o descumprimento efetivamente constatado e não poderá resultar em enriquecimento sem causa da Administração.

6.3. Quando não for possível realizar o desconto diretamente da fatura ou do valor a pagar, a Contratada deverá recolher a importância correspondente na forma estabelecida pela Administração.

7. IMR E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação das glosas decorrentes do IMR possui natureza de adequação do pagamento ao resultado efetivamente alcançado e não se confunde com a aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato.

7.2. O descumprimento das obrigações contratuais poderá, conforme a gravidade, extensão e circunstâncias do caso, ensejar simultaneamente a aplicação do IMR e a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e do respectivo procedimento administrativo.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À
Central de Licitações do Estado do Ceará
Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260004
A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:
- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:
- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O serviço objeto da contratação terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___ / 20__ –
Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico n° _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº _____, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de ____, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado contado a partir da data da sua publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de assegurar o adequado funcionamento, a segurança, a disponibilidade e a conservação dos 04 (quatro) elevadores instalados nas duas torres do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, os quais são utilizados para o deslocamento de pessoas, inclusive com necessidades de acessibilidade, sendo sua manutenção preventiva e corretiva essencial à continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades administrativas e operacionais instaladas no complexo. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, por favorecer a continuidade dos serviços, reduzir custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos de contratação e contribuir para a preservação dos equipamentos e para a manutenção de condições adequadas de funcionamento e segurança ao longo da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referente, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 22/09/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos,

específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário

das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária

sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2,13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: _____;

15.1.2. Fonte de Recursos: _____;

15.1.3. Programa de Trabalho: _____;

15.1.4. Elemento de Despesa: _____;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ *(nome completo)*, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
PROCESSO Nº _____

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)
(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
PROCESSO Nº _____

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____. DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)